



Município de Gov. Nunes Freire

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 007 ANO I DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL GOVERNADOR NUNES FREIRE SEGUNDA - FEIRA 16 DE JANEIRO DE 2017 PAG 01/02

SUMÁRIO

EXECUTIVO
DECRETO Nº010/2017..... 02

DECRETO Nº 010 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Governador Nunes Freire - Ma,

DECRETA:

Art. 1º O servidor da administração municipal e fundacional que se deslocar a serviço, do Órgão para outro ponto dentro do território estadual, ou para outro estado, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.

§ 1º Os valores das diárias dentro do Estado ou para outro Estado são os constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território estadual:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço;

c) quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem, locomoção e alimentação;

d) quando o servidor ficar hospedado na casa de apoio sob administração do Município de Governador Nunes Freire ou de suas entidades; ou

e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Prefeito Municipal;

II - nos deslocamentos para o outro estado:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço;

c) quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem, locomoção e alimentação;

Art. 3º Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, o Prefeito Municipal ou Secretário Municipal, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 4º Aplica-se o disposto neste decreto ao servidor que acompanhar outro servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 1º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§ 2º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos.

§ 3º A concessão das diárias para o servidor acompanhante, dependerá da concordância de sua chefia imediata.

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º As diárias, inclusive as que se referem ao afastamento do Prefeito Municipal, serão concedidas pelo dirigente do órgão ou entidade a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a

autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 6º Os atos de concessão de diárias serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 7º Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 8º Nos deslocamentos do Prefeito Municipal, dentro do estado e fora do estado, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados, respectivamente, ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º Correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Gabinete do Prefeito, as diárias dos servidores integrantes da respectiva comitiva oficial.

§ 2º Correrão, ainda, à conta dos recursos orçamentários consignados nas secretarias, as diárias concedidas aos secretários e servidores lotados nas respectivas secretarias.

§ 3º As despesas de que trata o **caput** serão realizadas mediante a concessão de suprimento de fundos a servidor designado pelo ordenador de despesas competente.

§ 4º O dirigente do órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo servidor com a tabela de diárias.

§ 5º As diárias serão concedidas mediante portaria, emitida por servidor designado para este fim.

Art. 9º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2017

INDALÉCIO VANDERLEI VIEIRA FONSECA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela – Valor da Indenização de Diárias aos servidores

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para FORA do Estado do Maranhão	Descolamento para fora de Governador Nunes Freire, dentro do Estado do Maranhão
Prefeito Municipal/ Vice Prefeito	2.322,00 (dois mil trezentos e vinte e dois reais)/ 1.161,00 (mil cento e sessenta e um reais) respectivamente.	1.548,00 (mil quinhentos e quarenta e oito reais)/ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais) respectivamente.
Secretário Municipal	600,00 (seiscentos reais)	400,00 (quatrocentos reais)
Servidor efetivo/comissionado	600,00 (seiscentos reais)	220,00 (duzentos e vinte reais)



GOVERNADOR NUNES FREIRE
Município do Maranhão

Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder

SITE

www.governadornunesfreire.ma.gov.br

Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca

Prefeito Municipal